



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 05.18.01/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.18.01/2021

OBJETO: Registro de Preços visando às aquisições de leites especiais, dietas enterais e parenterais, módulos, suplementos nutricionais e fórmulas infantis, com entrega de forma parcelada, para atendimentos de processos judiciais e demanda do Hospital e Centro de Parto Normal de Pindoretama, junto a Secretaria da Saúde.

Trata-se o expediente de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 05.18.01/2021, interposto pela empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.329.222/0001-76, com sede na Rua.: João Carvalho, n.º205, Bairro: Aldeota, em Fortaleza/CE, CEP: 60.140-140, sob o qual passamos a nos posicionar.

1. DA INADMISSIBILIDADE DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE

Acerca do assunto, o item 13, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.18.01/2021 preceitua que:

13.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

13.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.3. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma BBMNET, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.6. Eventual impugnação do edital, bem como os questionamentos, deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolado na Prefeitura Municipal de Pindoretama endereçado ao Setor de Licitações no seguinte endereço: Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro. CEP: 60.860-000 – Pindoretama – Ceará, ou através do e-mail: licitacaopindoretama@pindoretama.ce.gov.br, devendo ser respeitado o horário de expediente das 08:00 às 14:00, ou ainda encaminhados para o



mesmo endereço através de serviço de postagem, podendo também ser encaminhados por meio da plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br, que irá receber e encaminhar à autoridade competente que decidirá sobre o seu recebimento, tempestividade e razões de mérito.

13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Foi a presente impugnação encaminhada via e-mail pela empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, no dia 04/06/2021 às 08:22 horas.

Nesse aspecto, o artigo 110 da Lei 8.666/93 determina que:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes elucidada:

“A contagem de prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do artigo 110 da Lei n.º8.666/93, tendo como termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”.

E exemplifica:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e na forma da contagem geral dos prazos, não se computa o dia do início, O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.”

No caso em destaque, a realização da sessão acontecerá no dia 08/06/2021 (terça-feira), às 09 horas. Portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo edital expirou-se em 02/06/2021 (quarta-feira) às 14 horas conforme encerramento do expediente deste órgão.

Dessa forma, por ter sido encaminhada fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação, prejudicada a análise do mérito.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Pregoeiro não conhece da impugnação por ser esta INTEMPESTIVA.

A presente decisão será comunicada ao impugnante e disponibilizada no site www.pindoretama.ce.gov.br.

Pindoretama/CE, 07 de junho de 2021.


Josimar Gomes Sousa

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.